



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 15 de agosto de 2025 \* nº 0834 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/006



PARQUE SOLON DE LUCENA

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.598, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL E EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA PMJP ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal de João Pessoa e em Vários Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal no valor global de R\$ 33.624.367,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais), por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS,
- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES,
- 4 – INVESTIMENTOS.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal e os Órgãos do Poder Executivo que serão objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos que compõem a Câmara Municipal e o Poder Executivo Municipal, na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como das Modalidades de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos, remanejados e/ou transferidos os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
em 15 de agosto de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

### ANEXO I

Órgão / UO	Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Ano Base: 2026
29000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA	SUBTOTAL	38.600,00	
29101	SEMUSB - AÇÕES DE GOVERNO			3.3.90	1.5.00
					38.600,00
72000	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
72101	SEDHUC - AÇÕES DE GOVERNO				
28.845.5164.727093	DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS - CRIANÇA E ADOLESCENTE SCFV				
				3.3.50	1.5.00
					45.555,00

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1

### ANEXO II

Órgão / UO	Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Ano Base: 2025
01000	01101	CAMARA MUNICIPAL	SUBTOTAL	46.666,00	
01.122.5273.011124		CÂMARA MUNICIPAL - AÇÕES DE GOVERNO			
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		3.3.90	1.5.60
					601.999,00
01.122.5278.011127		AMPLIAÇÃO DA CAMARA		3.1.90	1.5.00
					1.593.966,00
01.122.5279.012471		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA		3.3.90	1.5.60
					740.000,00
01.031.5281.012594		ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.1.90	1.5.00
					2.596.312,00
				3.3.90	1.5.60
					238.937,00
11000	11101	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SUBTOTAL	7.490.612,00	
15.452.5099.111051		SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
		SERVÍCIOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS			
				3.3.90	1.5.00
					500.000,00
04.122.5099.111086		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		3.3.90	1.5.00
					99.000,00
15.452.5099.111620		MERCADOS PÚBLICOS		3.3.90	1.5.00
					398.000,00
04.128.5001.112010		QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES		3.3.90	1.5.00
					499.000,00
04.122.5001.112041		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3.3.90	1.5.00
					300.000,00
				4.4.90	1.5.00
					400.000,00
04.126.5001.112175		EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA		3.3.90	1.5.00
					198.000,00
				4.4.90	1.5.00
					298.000,00
26.122.5001.112221		AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		4.4.90	1.5.00
					590.000,00
26.782.5580.112428		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		4.4.90	1.5.00

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeossoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código BFF7-AB59-A6F4-A3F1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF7-AB59-A6F4-A3F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 15:39:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1>

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 074, DE 28 DE JULHO DE 2025.

#### REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINA DE "ZONA AZUL DIGITAL JP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso VI, C/C § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

**Art. 1º** A implantação, manutenção e operação do "ZONA AZUL DIGITAL JP" previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivo fundamental propiciar a democratização no uso do espaço público, com a racionalização e a universalização do uso das vagas de estacionamento localizadas em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa, Paraíba.

**Art. 2º** O "ZONA AZUL DIGITAL JP" será instalado em áreas especiais que serão identificadas com sinalização específica, para ocupação pelos veículos automotores de passageiros e de carga, por tempo determinado e mediante pagamento da tarifa estabelecida.

**§ 1º** As áreas do "ZONA AZUL DIGITAL JP" serão definidas pelo Executivo Municipal, e poderão ser ampliadas ou restrinvidas, em razão da atualização dos estudos técnicos e da dinâmica da mobilidade urbana municipal.

**§ 2º** O quantitativo de vagas do "ZONA AZUL DIGITAL JP" de que trata esta lei, respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com mobilidade reduzida estabelecidos em legislação federal.

**Art. 3º** Os dias, horários de funcionamento, tempo máximo de permanência no estacionamento rotativo, dentre outras necessidades, serão definidos por Decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento.



#### Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Aytron Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Ivonete Porfírio Martins

Controld. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. de Serviços Urb. e Zeladoria: Francisco Rinaldo Maranhão de Figueiredo

Sec. de Cuidados e Proteção Animal - Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra-Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Veloso Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: Marcello Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

#### CAPÍTULO II DA TARIFA

**Art. 4º** O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização prévia do órgão executivo municipal de trânsito.

**Art. 5º** A utilização do "ZONA AZUL DIGITAL JP" compreende o pagamento da respectiva tarifa pela utilização do espaço público, que será estabelecida mediante Decreto do Executivo que regulamentará a periodicidade, o índice e o critério de reajuste.

**Art. 6º** Estarão isentos do pagamento de tarifa para utilização das vagas do "ZONA AZUL DIGITAL JP" público de João Pessoa:

I. Os veículos devidamente identificados de propriedade ou a serviço da União, do Estado e Municípios;

II. Os veículos de transportes público coletivo, quando estacionados nos locais a eles destinados;

III. Os táxis cadastrados no Município de João Pessoa, devidamente identificados, quando estacionados nos locais a eles destinados;

IV. Os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, devidamente identificados, nos moldes do art. 29, VII do CTB;

V. Os veículos de carga e descarga, quando estacionados, em local a eles destinados.

#### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 7º** Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - estacionar o veículo nas áreas que integram o "ZONA AZUL DIGITAL JP" sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo utilizado;

II - ultrapassar o tempo limite de estacionamento nas áreas que integram o sistema rotativo de estacionamento referente à tarifa paga;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, nas áreas que integram o sistema rotativo de estacionamento;

IV - ocupar as vagas especiais destinadas ao estacionamento de veículos com pessoas idosas e com pessoas com mobilidade reduzida, sem estar devidamente credenciado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**§ 1º** Os veículos estacionados sem ter efetuado o pagamento da tarifa ou cujo tempo tenha expirado serão notificados pelos agentes de fiscalização para regularização de sua situação dentro de prazo e mediante pagamento de tarifa diferenciada, a ser fixado em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Caso não ocorra a regularização na forma do disposto no § 1º deste artigo, o veículo será considerado em infração por estacionamento irregular e será autuado nos termos do art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, e sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas pelo ordenamento jurídico vigente.

**§ 3º** A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da respectiva tarifa pela utilização de vaga que integre o sistema de estacionamento rotativo.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/BFF7-AB59-A6F4-A3F1> e informe o código 4A1CDF97-C9B5-2C25 e informe o código 4A1CDF97-C9B5-2C25



# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

**Art. 8º** Compete aos agentes operadores do sistema de estacionamento rotativo a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço, visando o controle da utilização, compatibilidade do veículo à vaga, o pagamento da respectiva tarifa e demais procedimentos necessários.

#### CAPÍTULO IV DA OUTORGA PARA A CONCESSÃO COMUM DO ZONA AZUL DIGITAL JP

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo a exploração do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, na forma desta Lei e demais normas que integram o ordenamento jurídico vigente.

**§ 1º** O prazo de concessão será fixado conforme Estudo de Viabilidade Econômica a ser realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, que deverá observar a eficiência na prestação dos serviços e a amortização dos investimentos.

**§ 2º** No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I. menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV. melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público;
- VI. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII. melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

**§ 3º** Além de atendidas as exigências expressas no caput do art. 9º, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10.** A exploração do sistema de estacionamento rotativo de veículos será realizada por um sistema misto de cobrança, por meio de recibo do pagamento da tarifa, bem como, pela tecnologia de telecomunicações via telefone móvel e da rede mundial de computadores (internet), permitindo total controle da arrecadação, bem como aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

**§ 1º** Poderá ser disponibilizado ao usuário do sistema as mais diversas formas de pagamento da tarifa pela utilização das vagas que integram o sistema de estacionamento rotativo de veículos, tais como: através dos próprios funcionários da empresa concessionária; por rede de venda credenciada; aplicativo de smartphone, website ou outros meios existentes.

**§ 2º** Caso venha a ser necessária a instalação de equipamentos, execução de obras e instalações a serem utilizadas na exploração do sistema de estacionamentos rotativo, ao final do prazo de concessão estes reverterão para o Município, sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

**Art. 11.** Incumbirão ao concessionário todos os investimentos e despesas, diretas e indiretas, relativas à instalação, administração e operação do sistema de estacionamento rotativo pago através de cartão de estacionamento ou do sistema eletrônico, sejam de que natureza for durante todo o prazo de concessão.

**Art. 12.** As tarifas devidas pelos usuários do sistema serão aprovadas pelo Poder Executivo, tendo em vista a obrigação do concessionário de manter o serviço adequado, de modo a assegurar justa remuneração do capital e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 13.** No Edital de Concorrência, além das exigências previstas na legislação pertinente, deverão constar as seguintes obrigações:

I - prazo para conclusão dos serviços de implantação do estacionamento rotativo pago;

II - de suportar todas as despesas com projetos, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários, relativos à instalação e operação do sistema, incluindo entre outros:

a) confecção de talonários de estacionamento e advertência;  
b) projeto de sinalização horizontal e vertical de trânsito (demarcação, implantação e manutenção), conforme padrão estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Superintendência de Mobilidade Urbana (SEMOB);

c) manutenção de postos de vendas devidamente identificados, na forma e no modelo aprovado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa;

d) manter sob suas expensas, o pessoal operativo devidamente uniformizado, segundo o modelo padrão submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

Assinado por 1 pessoa: Cícero de LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/4A1C-DF97-CB85-2C25> e informe o código 4A1C-DF97-CB85-2C25

III - de prestar, em caráter permanente, serviço eficiente para os usuários;

IV - de acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a implantação e operação do sistema, com poderes para determinar, às expensas do concessionário, reparos e correções decorrentes de vícios, incorreções ou deficiente funcionamento do serviço.

**Art. 14.** A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de providenciar toda sinalização viária horizontal e vertical que se fizer necessária à operação da concessão, cujo plano deverá ser previamente aprovado pelo órgão executivo municipal de trânsito, obedecido o disposto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 15.** O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as cláusulas obrigatórias que constam na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**§ 1º** Os agentes do estacionamento rotativo fiscalizarão as vagas de estacionamento rotativo paga de veículos e serão responsáveis por seus atos.

**§ 2º** A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público Municipal, na forma do disposto no ordenamento jurídico vigente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo deverá prever balanço anual acerca dos locais que foram objeto de concessão e do valor cobrado, com possibilidade de mudanças, desde que respaldadas por projeto técnico, planilha de custos e publicidade da reunião que decidirá sobre a matéria, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 18.** Caberá à concessionária a criação de uma Ouvidoria para receber reclamações da população e enviar cópia mensal dos encaminhamentos ao Poder Legislativo.

**Art. 19.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
em 28 de julho de 2025; 137º da República.

D

Assinado por 1 pessoa: Cícero de LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/4A1C-DF97-CB85-2C25> e informe o código 4A1C-DF97-CB85-2C25

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 076, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI A BOLSA DESEMPENHO AOS ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso VI, C/C § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, com a finalidade de auxiliar na formação profissional inicial de novos agentes de mobilidade urbana, a respectiva Bolsa Desempenho.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de Bolsa Desempenho aos alunos e alunas do Curso de Formação de Agentes de Mobilidade Urbana da SEMOB/JP no valor de 01 (um) salário-mínimo.

**Art. 3º** Os alunos e alunas, para fazerem jus ao recebimento da respectiva bolsa, deverão cumprir integralmente as exigências contidas nas portarias que disciplinarem o cronograma e etapas do respectivo curso de formação.

**Art. 4º** As horas – aula de atividades relativas aos módulos exigidos poderão ser computadas no itinerário formativo pertinente, nos termos da legislação aplicável ao curso de formação dos novos agentes de mobilidade urbana da capital.

**Parágrafo único.** Observado o disposto neste artigo, os demais parâmetros de elaboração de projetos pedagógicos e dos cursos serão definidos pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB/JP, através de portarias próprias.

**Art. 5º** Os critérios e condições adicionais para concessão, distribuição, manutenção e cancelamento das bolsas, inclusive quanto a frequência mínima exigida por parte dos alunos e alunas, bem como os critérios para transferência de recursos serão definidos em regulamento próprio.

D

Assinado por 1 pessoa: Cícero de LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/4A1C-DF97-CB85-2C25> e informe o código 4A1C-DF97-CB85-2C25

Assinado por 1 pessoa: Cícero de LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/4A1C-DF97-CB85-2C25> e informe o código 4A1C-DF97-CB85-2C25

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta medida provisória correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Fonte de Recursos 500 - Recursos do Tesouro.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Medida Provisória, quanto aos aspectos procedimentais.

**Art. 8º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, em 14 de agosto de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A1C-DF97-CCB5-2C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 13:14:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4A1C-DF97-CCB5-2C25>

### DECRETO N° 11.069, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEST/FAPNQ NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c , inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22.559/2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho/Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios no Município no valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

#### SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM 31/12/2024

FONTE 2.759: RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS .....R\$ 418.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 11 de agosto de 2025.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

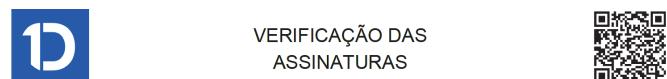
VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CC58-23BC-9E0C-3BA2> e informe o código CC58-23BC-9E0C-3BA2

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Anexo I Acréscimo		Ano Base: 2025
				VALOR (R\$1,00)		
21000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO					
21301	FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO					
11.333.5379.532751	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS ORIENTADO PRODUTIVO			3.3.90	2.7.59	418.000,00
					SUBTOTAL	418.000,00
					TOTAL GERAL	418.000,00

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos Vinculados a Fundos#



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC58-23BC-9E0C-3BA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 09:00:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 12/08/2025 14:16:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 13:07:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CC58-23BC-9E0C-3BA2>

### DECRETO N° 11.071, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DO REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, E ALTERAÇÃO DE META, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.479/2025.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c , inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e de acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 15.479, de 19 de março de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária por Remanejamento, Transposição e Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para outra da Emenda Impositiva nº 218/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e as Despesa para a qual será remanejado, transposto e/ou transferido o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Alterar as Metas nas seguintes Emendas Impositivas nºs: 202 e 206/2024 na forma abaixo discriminada:

#### EMENDA 202/2024:

**DE:** "Convênio com o Hospital Padre Zé. CNPJ Nº: 08.667.206/0001-81"

**PARA:** "Convênio com o Instituto Luta Pelo Bem. CNPJ Nº: 00.643.319/0001-35"

#### EMENDA 206/2024:

**DE:** "Convênio com a Associação Criando Laços. CNPJ Nº 29.192.521/0001-7081"

**PARA:** "Convênio com o Instituto Luta Pelo Bem. CNPJ Nº: 00.643.319/0001-35"

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CC58-23BC-9E0C-3BA2> e informe o código CC58-23BC-9E0C-3BA2



**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Anexo I Acréscimo		Ano Base: 2025		
Órgão / UO Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Valor (R\$1,00)
13000 13301 10.302.5005.464498	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.4.90	1.50	50.000,00
			SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/47F1-5999-BDDD-A302> e informe o código 47F1-5999-BDDD-A302

Anexo II Redução		Ano Base: 2025		
Órgão / UO Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Valor (R\$1,00)
10000 10201 13.392.5269.412435	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP	4.4.50	1.50	50.000,00
			SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47F1-5999-BDDD-A302

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 13/08/2025 14:20:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 13/08/2025 14:42:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 13:01:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/47F1-5999-BDDD-A302>

PORTARIA N°. 3609

Em, 13 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

### RESOLVE:

I – Exonerar SHEYLA KARINE COSTA LUCENA LEITE, matrícula nº 95.298-2, do cargo em comissão, símbolo DAL-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 julho de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 3610

Em, 13 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

### RESOLVE:

I – Exonerar GABRIELA SARAIVA GARCIA, matrícula nº 103.128-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MAPEAMENTO E MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Nomear a mesma servidora para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 COORDENADORA DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO DE TRABALHO da SECRETARIA DA SAÚDE.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 3611

Em, 13 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

### RESOLVE:

I – Exonerar PATRICIA MARGARETE CAVALCANTE BARBOSA REIS, matrícula nº 32.587-2, do cargo em comissão, símbolo DAL-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS COMPLEMENTARES da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Nomear a mesma servidora para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 COORDENADORA DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES-PICS da SECRETARIA DA SAÚDE.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 3612

Em, 13 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

### RESOLVE:

I – Exonerar FERNANDO DE CASTRO SILVA, matrícula nº 72.625-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de ASSISTENTE DE Gabinete da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Nomear o mesmo servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de GERENTE DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL da SECRETARIA DA SAÚDE.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/47F1-5999-BDDD-A302> e informe o código 47F1-5999-BDDD-A302

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/087A-2E05-68E7-2A98> e informe o código 087A-2E05-68E7-2A98



PORTARIA Nº. 3613

Em, 13 de agosto de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

## RESOLVE:

I – Nomear ADEILDA FERNANDES DE MELO LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de GERENTE DE PROCESSAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 3614

Em, 13 de agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

## RESOLVE:

I – Exonerar DANIEL MARTONI, matrícula nº 101.363-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA CÉLULA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Nomear o mesmo servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo DAES-1 de DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NA SAÚDE da SECRETARIA DA SAÚDE.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 3615

Em, 13 de agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

## RESOLVE:

I – Exonerar JULIANO MACIEL PEREIRA, matrícula nº 102.862-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DA DIREÇÃO TÉCNICA DO CENTRO MUNICIPAL DE DOENÇAS RARAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 3616

Em, 13 de agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 123.032/2025.

## RESOLVE:

I – Exonerar MARIA TEREZA ALVES DA SILVA, matrícula nº 102.860-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA SAÚDE.

I – Nomear, o mesmo servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DE DIREÇÃO TÉCNICA DO CENTRO MUNICIPAL DE DOENÇAS RARAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/087A-2E05-68E7-2A98> e informe o código 087A-2E05-68E7-2A98

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 087A-2E05-68E7-2A98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 13:12:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/087A-2E05-68E7-2A98>

PORTARIA Nº. 3617

Em, 13 de agosto de 2025



PORTARIA Nº. 3617

Em, 13 de agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista Memorando nº 113.604/2025.

## RESOLVE:

I – Nomear JULIANA ALBUQUERQUE SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL- UGP da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08FD-1C1F-D289-5430> e informe o código 08FD-1C1F-D289-5430



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08FD-1C1F-D289-5430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/08/2025 13:05:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/08FD-1C1F-D289-5430>

